

Autógrafo nº 11/66, Projeto de Lei nº 11/66
Lei nº 556

Dispõe sobre a arrecadação das Taxas de Contribuição de Melhoria, Paricimentação Asfáltica e com Paralelepípedos, Guias e Sarjetas.

A Câmara Municipal de Pómpia. Decreta:

Artigo 1º - As taxas de Contribuição de Melhoria, Paricimentação Asfáltica e com Paralelepípedos, Guias e Sarjetas, compreendem o custo dos serviços executados acrescidos de 20% (vinte por cento) para as despesas de ordem administrativas, para as taxas. Que não forem pagas à vista.

Artigo 2º - O fôto do custo dos serviços será lançado integral e proporcionalmente aos proprietários dos imóveis beneficiados e serão arre-

estabelecidos na seguinte forma:

- I - Com a dispensa da taxa de 20% (vinte por cento) pe, pago integralmente dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do ariso de lançamento;
- II - A prazo, em 12 (doze) prestações mensais e iguais, contado a partir da data da expedição do ariso de lançamento, com a majoração consistente do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os contribuintes que não efetuarem os seus pagamentos nas épocas devidas, terão os seus débitos corrigidos na forma do que estabelece a Lei nº 551, de 11 de abril de 1966.

Artigo 4º - Os lançamentos dos percursos concluídos a partir de 1º de janeiro de 1966, obedecerão as normas de arrecadação estabelecidas na presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 3 de maio de 1966. (a) Alcides Prado Lacerte - Presidente. José D'Almeida Caspary - 1º Secretário. Eu Sydney Abrantes Ramos, Diretor de Secretaria, transcrevi.

Ramos